



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 04 de Agosto de 2026, Terça - Feira - Ano 13 - Nº 2906

PODER EXECUTIVO

LEIS

MENSAGEM Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, comunico a Vossa Excelência e a essa Egrégia Casa Legislativa a decisão de vetar parcialmente, por inconstitucionalidade formal, os arts. 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 185, de 19 de junho de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria da Vereadora Camila Rosa, que "Institui o Programa 'Adote uma Escola' no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

De início, cumpre registrar que a proposição possui inequívoco mérito social, ao buscar fomentar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil em benefício da educação municipal. A melhoria da infraestrutura, do ambiente escolar e da qualidade da educação pública constitui finalidade de elevado interesse público, compatível com os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, bem como com o dever compartilhado de promoção da educação.

A análise jurídica da matéria foi submetida à Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer nº 1.688/2026-PGM, manifestou-se pelo veto total ao Autógrafo de Lei, ao fundamento de que a proposição, por ser de iniciativa parlamentar, adentraria matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Não obstante a relevância e a autoridade técnica da manifestação jurídica, entende-se, em juízo de deliberação político-jurídica próprio do Chefe do Poder Executivo, que o vício de inconstitucionalidade formal identificado no Autógrafo é divisível e recai especificamente sobre os dispositivos que disciplinam a execução administrativa do Programa e impõem atribuições concretas à Secretaria Municipal de Educação.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que leis de iniciativa parlamentar instituem programas, políticas públicas, diretrizes ou campanhas de interesse local, desde que não disponham sobre a estrutura da Administração Pública, não criem ou alterem atribuições de órgãos do Poder Executivo e não disciplinem o regime jurídico de servidores públicos.

Nesse sentido, a tese firmada no Tema 917 da Repercussão Geral, no julgamento do ARE nº 878.911, estabeleceu que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso do Autógrafo de Lei nº 185/2025, os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º possuem conteúdo predominantemente programático, autorizativo e principiológico. Tais dispositivos instituem o Programa “Adote uma Escola”, indicam seus objetivos gerais, enumeram formas voluntárias de colaboração, afastam vínculo trabalhista entre o participante e o Município, vedam promoção político-partidária, religiosa ou comercial e estabelecem regra de vigência. Não se verifica, nesses dispositivos, imposição direta de atribuições específicas a órgão da Administração Pública nem disciplina vinculante da forma de execução administrativa da política pública. Diversa é a situação dos arts. 4º e 5º.

O art. 4º estabelece que a adesão ao Programa será formalizada por meio de termo de cooperação firmado entre o adotante e a Secretaria Municipal de Educação, definindo responsabilidades, metas e prazos de execução. Já o art. 5º determina que a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pela divulgação pública das escolas participantes e dos parceiros envolvidos.

Esses dispositivos extrapolam os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, pois deixam de apenas instituir uma diretriz de política pública e passam a disciplinar a forma de sua execução administrativa, atribuindo diretamente a órgão integrante do Poder Executivo municipal deveres específicos, permanentes e vinculantes.

A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, reserva ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública. No âmbito municipal, essa competência encontra correspondência

na Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito a atribuição de exercer a direção superior do Poder Executivo e de dispor sobre a organização e a atividade administrativa.

Também a Constituição do Estado de Goiás, em seus arts. 2º e 77, incisos I, II, V e VII, consagra a separação dos Poderes e atribui privativamente ao Chefe do Executivo o exercício da direção superior da Administração, a organização e o funcionamento dos órgãos administrativos e a celebração de convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município.

Assim, ao estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação deverá formalizar termos de cooperação, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa, os arts. 4º e 5º invadem a esfera de organização administrativa reservada ao Poder Executivo, em desconformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ressalte-se que o veto ora apostado é parcial justamente porque o vício identificado é juridicamente separável do restante da proposição. A supressão dos arts. 4º e 5º preserva o núcleo essencial do Programa “Adote uma Escola” e, ao mesmo tempo, afasta a disciplina legal indevida sobre a execução administrativa e sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Essa solução observa o princípio da conservação dos atos normativos, segundo o qual, sempre que possível, deve-se preservar a parte válida da norma, afastando-se apenas os dispositivos incompatíveis com a ordem constitucional. Desse modo, prestigia-se a deliberação do Poder Legislativo quanto ao mérito social da proposição, sem comprometer a reserva constitucional de organização administrativa do Poder Executivo.

A eventual implementação do Programa, inclusive quanto aos instrumentos jurídicos adequados, aos órgãos responsáveis, aos fluxos internos, aos critérios de recebimento de bens, serviços ou projetos e às cautelas relacionadas à impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança, patrimônio público e interesse educacional, insere-se na competência regulamentar e administrativa própria do Poder Executivo, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível, e as normas gerais de direito público pertinentes às doações, parcerias e cooperações com a Administração Pública.

Portanto, embora acolhidos os fundamentos centrais da Procuradoria-Geral do Município quanto à existência de vício formal nos dispositivos que atribuem competências específicas à Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a inconstitucionalidade não alcança, de modo necessário, todo o Autógrafo de Lei, sendo juridicamente possível e mais proporcional o veto apenas aos dispositivos que disciplinam a execução administrativa do Programa.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade formal, decorrentes da violação ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo quanto à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, veto parcialmente os arts. 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 185, de 19 de junho de 2026, submetendo o presente veto à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI Nº 3.920, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa “Adote uma Escola” no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para melhoria da qualidade da educação, infraestrutura e ambiente escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “Adote uma Escola” visa estimular pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem, de forma voluntária, com as escolas municipais por meio de:



- I – doação de bens materiais, mobiliários, livros, equipamentos e insumos;
- II – realização de serviços de manutenção, reforma, pintura ou conservação;
- III – desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, esportivos, ambientais ou tecnológicos;
- IV - apoio a ações que valorizem a comunidade escolar e promovam o aprendizado.

Art. 3º A participação no Programa não gera vínculo trabalhista, empregatício ou obrigação de qualquer natureza entre o adotante e o Município.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Município poderá conceder certificado de reconhecimento público às pessoas físicas ou jurídicas participantes do Programa como forma de incentivo à responsabilidade social e à valorização da educação.

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de promoção político-partidária, religiosa ou comercial nas atividades e materiais decorrentes do Programa.

Art. 8º O Programa “Adote uma Escola” não acarretará despesas ao erário, sendo mantido exclusivamente com recursos e contribuições voluntárias dos participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

CAMILA ROSA
Vereadora

MENSAGEM Nº 010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, comunico a Vossa Excelência e a essa Egrégia Casa Legislativa a decisão de vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 193, de 22 de outubro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Vereador Gleison Flávio, que "Dispõe sobre as diretrizes para a instalação de cercamento e cobertura em caixas de areia localizadas em parques, praças, escolas e demais espaços públicos do Município de Aparecida de Goiânia", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre reconhecer o elevado mérito da proposição, que busca ampliar a proteção sanitária dos espaços públicos destinados ao lazer infantil, prevenindo a contaminação das caixas de areia por agentes biológicos e promovendo melhores condições de saúde e segurança às crianças e à coletividade.

A finalidade perseguida pelo legislador municipal revela-se legítima e harmoniza-se com os deveres constitucionais de proteção à infância, à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade reconheceu expressamente a relevância sanitária, ambiental e social da proposta, manifestando-se favoravelmente quanto ao seu mérito material, ressaltando, contudo, que a análise da constitucionalidade, da viabilidade jurídica e dos impactos orçamentários compete aos órgãos jurídicos e fazendários da Administração Municipal.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município que, por meio do Parecer Jurídico nº 1.670/2026-PGM, manifestou-se pela existência de vício formal de inconstitucionalidade decorrente da usurpação da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, opinando pelo veto integral do Autógrafo de Lei.

Embora o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para adotar medidas voltadas à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da infância, o exercício dessa competência deve observar a repartição constitucional das funções estatais e os limites impostos pelo princípio da separação dos Poderes.

A Lei Orgânica do Município, em observância ao princípio da simetria constitucional, também reserva ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal e a iniciativa das proposições legislativas que disponham sobre matérias inseridas na organização e no funcionamento da Administração Pú-

blica, limites que não podem ser afastados por iniciativa parlamentar.

No caso em exame, o Autógrafo ultrapassa a mera instituição de diretrizes gerais e passa a disciplinar concretamente a atuação administrativa do Poder Executivo. A proposição estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistemas de cercamento e cobertura nas caixas de areia existentes em parques, praças, escolas e demais espaços públicos, impõe a adequação dos equipamentos atualmente instalados, determina a realização de manutenção periódica, atribui ao Poder Executivo a regulamentação técnica da matéria e fixa prazo para implementação das medidas previstas.

Trata-se, portanto, de comandos normativos que não se limitam à definição de política pública em sentido abstrato, mas impõem ao Poder Executivo a execução obrigatória de obras, serviços e intervenções materiais em bens públicos municipais, disciplinando diretamente a forma pela qual a Administração deverá exercer suas competências constitucionais.

Nessas circunstâncias, a iniciativa parlamentar invade esfera de competência constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo, interferindo na gestão do patrimônio público, na definição das prioridades governamentais, na programação das obras públicas, na organização administrativa e na alocação dos recursos públicos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ), de que a criação de despesas para a Administração Pública, por si só, não configura vício de iniciativa, desde que a norma não disponha sobre a estrutura, as atribuições dos órgãos administrativos ou o regime jurídico dos servidores públicos.

Todavia, a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também firmou entendimento de que a tese fixada no Tema 917 não alcança hipóteses em que a lei parlamentar imponha novas atribuições administrativas, determine a execução obrigatória de políticas públicas específicas ou interfira diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que são formalmente inconstitucionais as leis de iniciativa parlamentar que estabelecem deveres específicos de fazer, imponham a execução compulsória de serviços públicos ou interfiram diretamente na esfera de atuação administrativa dos órgãos do Poder Executivo, por afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva constitucional de iniciativa.

É precisamente essa hipótese que se verifica no presente Autógrafo.

Com efeito, a proposição não apenas estabelece diretrizes gerais de proteção sanitária, mas determina concretamente quais intervenções deverão ser realizadas, em quais equipamentos públicos, mediante quais providências administrativas e em qual prazo deverão ser implementadas, retirando da Administração a liberdade de definir, segundo critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, a forma de execução da política pública.

Além disso, a proposição não se limita a definir o objetivo a ser alcançado, mas estabelece previamente a solução técnica que deverá ser obrigatoriamente adotada pela Administração Municipal, impondo a implantação de sistemas específicos de cercamento e cobertura. Tal disciplina restringe a liberdade técnica do Poder Executivo para avaliar outras soluções eventualmente mais adequadas, eficientes ou compatíveis com o planejamento urbano, ambiental e orçamentário do Município, configurando indevida ingerência na função administrativa.

A obrigatoriedade de implantação das estruturas previstas, a determinação de adequação dos equipamentos existentes, a imposição de regulamentação administrativa e a fixação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementação das medidas comprometem significativamente a discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo, retirando-lhe a prerrogativa constitucional de estabelecer prioridades governamentais, definir cronogramas de execução, compatibilizar investimentos com o planejamento orçamentário e disciplinar a atuação dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas municipais.

Não compete ao Poder Legislativo substituir-se ao Poder Executivo na definição das intervenções físicas que deverão ser realizadas nos equipamentos públicos municipais, tampouco estabelecer cronogramas obrigatórios para sua execução, sob pena de indevida ingerência na função administrativa constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Sob outro aspecto, verifica-se que a implementação das medidas previstas no Autógrafo implica a realização de obras públicas, contratação de serviços, aquisição de equipamentos, manutenção periódica e fiscalização continuada, circunstâncias que repercutem diretamente na programação orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Embora a criação de despesa não constitua, isoladamente, fundamento suficiente para caracterizar vício de iniciativa, a imposição legal de obrigações permanentes ao Poder Executivo, desacompanhada da necessária compatibilização com o planejamento administrativo e com as prioridades governamentais, reforça a incompatibilidade da proposição com o modelo constitucional de repartição de com-



petências e com os princípios que regem a gestão responsável da Administração Pública.

Desse modo, ainda que se reconheça a relevância social da matéria e a nobre intenção do legislador, a sanção do Autógrafo implicaria convalidar diploma legal que interfere diretamente na organização, no funcionamento e na condução da Administração Pública Municipal, bem como na formulação, no planejamento e na execução de políticas públicas de competência do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, às disposições da Lei Orgânica do Município e ao regime constitucional de repartição de competências.

O reconhecimento do mérito social da iniciativa, por mais relevante que seja, não afasta a necessidade de observância das regras constitucionais de repartição de competências, cuja preservação constitui garantia essencial do Estado Democrático de Direito, da independência entre os Poderes e da autonomia administrativa constitucionalmente assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Por essas razões, impõe-se, sob o prisma jurídico-constitucional, a oposição de veto integral ao Autógrafo de Lei nº 193/2025, por vício formal de inconstitucionalidade decorrente da usurpação da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e da indevida interferência na organização, no funcionamento e na condução da Administração Pública Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduzem a vetar integralmente o referido Autógrafo de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETOS

DECRETO Nº 531, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Delimita Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.707, de 18 de dezembro de 2007, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2026.140.705,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas, na forma do Anexo Único deste Decreto, como Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, para fins de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, as áreas públicas municipais nele relacionadas.

Art. 2º A delimitação promovida por este Decreto destina-se à viabilização da implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social voltados ao atendimento de famílias de baixa renda, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.707, de 18 de dezembro de 2007, no Plano Diretor do Município e nas demais normas urbanísticas, ambientais, registrais e edículas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Habitação adotar as providências administrativas necessárias à implementação dos empreendimentos habitacionais, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Social promovida por este Decreto não dispensa o atendimento das exigências previstas na legislação urbanística, ambiental, registral e de parcelamento do solo, nem supre a necessidade de obtenção das licenças, aprovações e demais atos administrativos legalmente exigíveis à implantação dos empreendimentos.

Art. 5º O Anexo Único é parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO ÚNICO

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – AEIS

Item	Empreendimento	Identificação do imóvel	Matrícula	Cadastro Imobiliário (CCI)
I	Residencial Agenor Modesto	Lote 01, da Quadra 02-04	316.945	567766
II	Residencial Campos Elísios	Lote 01B da Quadra 29A	319.040	568229
III	Jardim Florença	APM 04A1	316.895	567340
IV	Setor Comendador Walmor	APM 01	316.031	564453

1. As áreas descritas neste Anexo correspondem aos imóveis públicos municipais destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

2. Os memoriais descritivos, plantas, levantamentos topográficos, mapas, matrículas imobiliárias e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 2026.140.705 constituem elementos de identificação das áreas delimitadas por este Decreto.



**DECRETO DE PESSOAL Nº 761,
DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar RICARDO CARDOSO DA SILVA, CPF nº ***.295.881-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 2º Nomear MATHEUS BARROS CORREIA, CPF nº ***.911.801-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 762,
DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar ROSANGELA NEVES DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº ***.626.241-**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, nível CC-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 2º Nomear PRISCILLA CAPRICCI GONÇALVES CHEDIAK, CPF nº ***.890.291-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, nível CC-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 763,
DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

ALEX JOSÉ DOS ANJOS FERNANDES, CPF nº ***.049.661-**, do cargo em comissão de COORDENADOR, nível CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, a partir da data de publicação deste Decreto.

Aparecida de Goiânia, 4 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 00059 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I.Nomear para GESTORA DO CONTRATO de Investimento na área da educação no CMEI Buriti Sereno, com recurso da EMENDA PARLAMENTAR Nº 886.1/2026 CONVÊNIO 096/2026/SEDUC, a servidora, Priscila Gomide Santana de Andrade – Matrícula: 47086, CPF 757.xxx.xxx.xx.

II.Nomear para FISCAL DO CONTRATO de Investimento na área da educação no CMEI Buriti Sereno, com recurso da EMENDA PARLAMENTAR Nº 886.1/2026 CONVÊNIO 096/2026/SEDUC, a servidora, Ana Karolina Teles Carvalho dos Santos– Matrícula: 34313, CPF 011.xxx.xxx.xx.

III.Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV.Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 04 de agosto de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2026.**

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e a Secretário Municipal do Fundo de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 052/2026, processo 2026.108.141, objeto registro de preço visando o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 54.541.915/0001-33 sobre o item de nº 03 no valor total de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04 sobre o item nº 5 no valor total de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES
Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2026.**

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e a Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 056/2026, processo 2025.468.631, objeto contratação de empresa para fornecimento de maquinários (minicarregadeira, rolo compactador e caminhão prancha)., conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, CNPJ: 52.226.073/0014-14 sobre o item de nº 01 no valor total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.166.156/0001-30 sobre o item nº 02 no valor total R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, CNPJ: 02.212.918/0001-20 sobre o item nº 03 no valor total R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura.



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2026.**

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal do Fundo do Idoso no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 073/2026, processo 2026.012.352, objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, estadia, alimentação, bebida e fornecimento de camisa com proteção UV, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: REDE GOIANIA VEICULOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.561.619/0001-63 sobre o item de nº 01 no valor total de R\$ 236.650,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

CAROLINA TAVARES ARAÚJO
Secretária Municipal do Fundo do Idoso.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 105/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.108.141

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua do Esporte, s/n, Quadra14 Lote 04, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-100, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.541.915/0001-33, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES PAIVA, CPF nº 701.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento e de apoio para realização de procedimentos.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 106/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.108.141

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Amadeu Mozart E Av. Barão do Rio Branco, s/n, Quadra 46 Lote 023E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-030, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato, representada, pela Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, CPF nº 990.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de produtos para suporte e monitoramento e de apoio para realização de procedimentos.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.284/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.145.456

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: Consórcio CGP DRENAGENS – Empresa líder: C.S.A. CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Guatacazes com Praça Padre Anchieta, s/n, Quadra 16 Lote 03-12/21-28 Sala 03, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-090, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.839.043/0001-19, neste ato, representada, pelo Sr. CLEBERTHON SILVA ALVARES, portador(a) da CI sob nº 3212206 SSP-GO, CPF nº 560.***.***-**.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de modo contínuo na revitalização do sistema de drenagem pluvial das vias urbanas de Aparecida de Goiânia, atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VIGÊNCIA: O contrato estrará em vigor a partir da assinatura do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e expirará após 12 (doze) meses corridos da mesma, sendo que o prazo para execução das obras deverá ser dentro de 12 (doze) meses, em conformidade com o apresentado no cronograma físico financeiro. O contrato poderá ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 permitindo que contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos e prorrogados até dez anos. A prorrogação pode ser sucessiva, não necessariamente por igual período, e a vigência máxima é de dez anos.

VALOR TOTAL: R\$ 3.221.123,33 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.173.822 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal De Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.287/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.468.631

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. do Comercio, Nº 455, Qd 51 Lt 18, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-120, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 52.226.073/0014-14, neste ato, representada, pelo Sr. GLAUBER JOSÉ BIAZOTTO GONÇALVES, CPF nº 291.***.***-** e FERNANDO VASCONCELOS, CPF nº 133.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de maquinários (minicarregadeira, rolo compactador e caminhão prancha) a serem adquiridos com recurso da emenda parlamentar nº. 202540830012, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$: 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 056/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.468.631.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal De Infraestrutura



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.288/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.468.631

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***.**,

CONTRATADA: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C161, Nº 1568, Quadra 413 Lote 25 Sala 2a, Bro Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-120, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.166.156/0001-30, neste ato, representada, pelo Sr. THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE, CPF nº 822.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de maquinários (minicarregadeira, rolo compactador e caminhão prancha) a serem adquiridos com recurso da emenda parlamentar nº. 202540830012, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$: 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 056/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.468.631.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal De Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.289/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.468.631

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***.**,

CONTRATADA: BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod. BR 153, S/N, KM 1282, Alto da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-780, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.212.918/0001-20, neste ato, representada, pelo Sr. MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA, CPF nº 012.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de maquinários (minicarregadeira, rolo compactador e caminhão prancha) a serem adquiridos com recurso da emenda parlamentar nº. 202540830012, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$: 710.000,00 (setecentos e dez mil).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 056/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.468.631.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretaria Municipal De Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.295/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.012.352

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.695.610/0001-40, sediado à Rua 4, s/nº, Quadra JA, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.981-040, neste ato representado pelo Gestor, Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.***.***.**,

CONTRATADA: REDE GOIANIA VEICULOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Geraldo F dos Santos, Nº 20, Quadra04 Lote 01 Casa 01, Set Ulisses Guimaraes, Goiânia/GO, CEP 74.370-400 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.561.619/0001-63, neste ato representada, pelo sr(a).MAURO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, CPF nº 006.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, estadia, alimentação, bebida e fornecimento de camisa com proteção de uv, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R\$ 236.650,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 073/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2026.012.352.

GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Fundo Municipal Do Idoso

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 091/2026

Data Abertura: 19 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo-insumos (concreto usinado e materiais). TIPO: menor preço por lote. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2026.114.661, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 093/2026

Data Abertura: 18 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de concreto usinado bombeável com FCK = 20 MPA. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2026.105.348, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.



TERMOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 313/2026 SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.352/2024**

Segundo Instrumento de Aditamento ao Contrato nº 1.352/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, nos termos e condições a seguir expostos.

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no St. SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, s/n, Sala 811, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor GINEIR SILVA SANTOS, portador da CI/RG nº 5.990.341 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 1.352/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, fundamentadas nos considerandos que se seguem:

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a celebração, em 29 de junho de 2024, do Contrato nº 1.352/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de facilities e mão de obra terceirizada, com fornecimento dos insumos necessários à sua execução, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência inicial estipulada em 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, ocorrida em 30 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que o referido contrato, originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 172/2023-SEL, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2022, é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicável por ultratividade, conforme facultado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a superveniência de alterações na estrutura contratual, formalizadas por meio do 1º Termo Aditivo nº 415/2025, que prorrogou o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2026, e efetuou a primeira repactuação de preços em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

CONSIDERANDO a prerrogativa legal e contratual da repactuação de preços e do reajuste de insumos, institutos destinados a preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato em face da variação efetiva dos custos, em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e os artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pela CONTRATADA, autuado no Processo Administrativo nº 2026.025.715, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, o reajuste de insumos pelo IPCA e a repactuação de preços do contrato, fundamentando sua solicitação na celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o período de 2026/2027, a qual estabeleceu novos pisos salariais e benefícios para a categoria profissional de Merendeiro (a) alocada na execução do objeto contratual.

CONSIDERANDO que o fato gerador da presente repactuação é a vigência da referida CCT 2026/2027, com efeitos financeiros pactuados a partir de 01 de janeiro de 2026, marco que define o início da variação dos custos para a CONTRATADA e o ponto de partida para a contagem do interregno de anualidade subsequente.

CONSIDERANDO a regular tramitação do Processo Administrativo nº 2026.025.715, que obteve a devida autorização para prosseguimento por parte da Secretaria de Governo, conforme Despacho nº 217/2026 – SEGOV, e foi submetido à rigorosa análise técnica dos órgãos de controle interno.

CONSIDERANDO a emissão do Despacho nº 394/2026 – DCG/SMTFC, pela Diretoria de Controle e Gestão da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, acostado às fls. 164/168 dos autos, o qual procedeu à análise analítica e detalhada das planilhas de custos apresentadas, validando o impacto da CCT 2026/2027 e apurando os novos valores mensais, anuais e o novo valor global do contrato.

RESOLVEM as partes, em pleno e comum acordo, formalizar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.352/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1.Da Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 1.352/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2027, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.Do Reajuste sobre Insumos: Fica formalizado o reajuste dos insumos e materiais que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) da planilha de custos, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida na Cláusula Terceira, subitem 3.1.3, do contrato original.

1.3.Da Repactuação do Valor da Folha Salarial: Fica formalizada a repactuação dos preços pactuados para readequar os valores da mão de obra à variação dos custos decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027, aplicável à categoria profissional de Merendeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR E DOS EFEITOS FINANCEIROS

2.1.Em decorrência da prorrogação de prazo, do reajuste de insumos e da repactuação objeto deste Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 (DO PREÇO), do Contrato nº 1.352/2024 e suas subseqüentes modificações, para promover o reajuste do valor global do contrato, que passa de R\$ 14.229.109,44 para R\$ 22.656.765,60 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2.O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 702.304,68 (setecentos e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao custo unitário atualizado por empregado de R\$ 8.360,77(oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) para o quantitativo de 84 (oitenta e quatro) postos de Merendeiro (a), conforme apurado no Despacho nº 394/2026 – DCG/SMTFC.

2.3.Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação da mão de obra incidirão retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2026, data de início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, que serviu de fundamento para o pleito. Os pagamentos das diferenças retroativas devidas à CONTRATADA serão realizados em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante a apresentação das devidas comprovações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Aparecida de Goiânia para o exercício de 2026 e nos subseqüentes, consignada na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, devidamente suplementada, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1.Ficam integralmente ratificadas e mantidas em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1.352/2024 e em seu aditivo anterior que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelo presente instrumento, as quais as partes se obrigam a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1.O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; nos artigos 57, inciso II, 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.192/2001; bem como nas justificativas, análises técnicas e pareceres constantes do Processo Administrativo nº 2026.025.715, que passa a ser parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GINEIR SILVA SANTOS
Sócio Administrador – Buriti Serviços Empresariais S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1.Nome: CPF:
2.Nome: CPF:



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 381/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 763/2024 E 1º TERMO ADITIVO Nº 385/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**,.

LOCADOR: CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.803/0001-03, sediada na PC T-23, número 40, quadra 96, lote 2/17/18. Apt. 602, Edifício Vingt-Trois Residence, CEP: 74.215-130, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada pelo SR. PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do RG nº 1196686 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 232.***.***-**,.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Vitória, Quadra 40, Lote 04, Jardim Belo Horizonte, neste município, destinado a abrigar a sede do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do Contrato nº 763/2024 e 1º Termo Aditivo nº 385/2025, que tem por finalidade a retificação da data de vigência.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

2.1. A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das chaves que terá formalizada por meio do termo de entrega devidamente assinado pelas partes.

LEIA-SE:

2.1.A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DO 1º TERMO ADITIVO:

ONDE SE LÊ:

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 763/2024-PGM, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026.

LEIA-SE:

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 763/2024-PGM, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 07 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2026.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rratificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
LOCATÁRIO

CIDADE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
LOCADOR

PUBLICAÇÕES

FASTEN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.314.824/0001-22, vem tornar público que requereu junto a semma de aparecida de goiânia a licença ambietal simplificada para atividade de: serviços de comunicação multimídia – scm comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, COM SEDE NA AVENIDA DA PAZ QD 127 LT 04 S/N SALA 205 SETOR GARAVELO APARECIDA DE GOIÂNIA CEP 74.936-560 o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001.86.

RLE EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 47.404.727/0001-06 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental previa e instalação, para os serviços de atividade de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente , INSTALADOS NA ALAMEDA ALCIDES DE ARAÚJO ROMÃO, S/N, QUADRA 05, LOTE 09/10, BAIRRO- ALL PARK POLO EMPRESARIAL- APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

GO 040 7 UTILIDADES LTDA CNPJ Nº 66.735.984/0001-67, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal , comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, LOCALIZADO NA AV DA LIBERDADE, S/N FUNDOSAVARAGOIANIA E GO040QUADRA70 LOTE 12 SALA 01. SETOR GARAVELO – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº 74.930-080, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

FRUTAL ALIMENTOS LTDA, CNPJ 34.779.877/0001-44, torna publico que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada – las. para atividade de industria e comercio de sorvetes, picolés e outros produtos comestíveis e fabricação de gelo comum, NA RUA CERITA S/N QD 59 LT 14 VILA OLIVEIRA, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

PORTAS PRONTAS FR LTDA, CNPJ Nº 21.872.447/0001-20, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a las - licença ambiental simplificada, para atividade de 47.44-0-99 - comércio varejista de materiais de construção em geral, 16.22-6-02 - fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, 31.03-9-00 - fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal, 43.30-4-02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 47.54-7-03 - comércio varejista de artigos de iluminação, LOCALIZADO NA AV RIO VERDE, SN, QUADRA 28, LOTE 14, VILA ROSA, CEP 74.935-851, APARECIDA DEGOIANIA - GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.546.521/0001-98, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental de operação (renovação), para atividade comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amido e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal LOCALIZADA NA AVENIDA JATAI, QUADRA: 002 LOTE: 17, COMPLEMENTO: LOTES 03-04/17-20, BAIRRO: PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

JPF CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ Nº 66.715.700/0001-70, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a las - licença ambiental simplificada, para atividade de 45.20-0-01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 45.30-7-03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 45.30-7-05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 47.32-6-00 - comércio varejista de lubrificantes, LOCALIZADO NO AV NOVE DE JULHO, SN, QD 29, LT 09, VILA MARIANA, CEP 74.938-160, APARECIDA DEGOIANIA - GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.



DANIELLI CRISTINA VICARI CNPJ 13630113/0001-12, torna publico que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiania, a licenca ambiental operacao (lo) para a atividade de transporte rodoviario de carga,exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional,armazens gerais - emissao de warrant,depositos de mercadorias para terceiros, exceto armazens gerais e guarda-moveis,operador de transporte multimodal – otm,-servicos de entrega rapida, SITO AV GETULIO VARGAS, CEP 74912330, VL NOSSA SENHORA DE LOURDES, APARECIDA DE GOIANIA/GO, o empreendimento não se enquadra na resolucao CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal

João Campos
Vice-Prefeito

Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana

Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada

André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação

Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP

Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor

Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda

André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação

Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura

Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais

Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública

Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação